



PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO MUNICIPAL

ZAQUEU TEIXEIRA
VICE-PREFEITO

RENAN HENRIQUE DO NASCIMENTO SILVA
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

CLEIVERTON OLIVEIRA CHAGAS
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

GRACIELLE GISELENE OLIVEIRA DA SILVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

JEFFERSON DIAS DA SILVA
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

LEANDRO MACHADO CARDOSO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

ANDRÉ PEREIRA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARIA BETANIA PESSOA DE PAIVA
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RÔMULO FERREIRA SALES
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

JOAMILTON ORNELAS FONTES PEREIRA
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

RAPHAEL SILVA DE FARIA ATTÍE
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

MARCELO SANTOS DE MATOS
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMANN DA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

JOSE RIBAMAR DE LIMA
SECRETÁRIO MUN. DE HABITAÇÃO

PEDRO TOSHIO CARNEIRO KIMURA
SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EDUARDO LOPES BARBOSA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANO PINTO DE MACEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

FELIPE SOARES LAUREANO
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

LEONARDO CORREIA RABELLO
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

JOÃO BATISTA THOMÉ BARRA
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA
PREVIQUEIMADOS

JOSÉ APARÍCIO DONO
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

MARCOS FELIPE SOUZA DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito	2
Atos do Controlador Geral do Município	8
Atos do Secretário Municipal de Administração	9
Atos da Secretária Municipal de Saúde	9
Atos do Secretário Municipal de Urbanismo	9
Atos do Secretário Municipal de Assistência Social	10

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

10

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

THOMAS JEFFERSON ALVES
PRESIDENTE

CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA
CRISTIANO ROSA DE OLIVEIRA
FELIPE DE OLIVEIRA CARVALHO
FRANCOIS DE OLIVEIRA FREITAS
JACKSON DA SILVA COELHO
JOÃO PEDRO LEMOS
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
LUIZ FELIPP CASTELANO
NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PAULO BERNARDO DA SILVA JUNIOR
PAULO BEZERRA RODRIGUES JR
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
PAULO VICTOR BONINI VIANNA
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA
WILSON ESPERIDIÃO PIMENTA SAMPAIO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 227 - Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 2

Atos do Prefeito

LEI N.º 1941/2025, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover por meio de ato próprio, a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, em favor do Fundo Municipal de Saúde, nas respectivas dotações dos Programas para ser executado com Despesas pertinentes a esse Programa, no montante de **R\$ 6.823.026,00** (seis milhões oitocentos e vinte e três mil e vinte e seis reais), além dos ajustes necessários nos Quadros de Detalhamento de Despesa, em conformidade com os dispositivos intrínsecos ao art. 42, da Lei nº 4320/64, conforme detalhamento do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para o atendimento aos créditos orçamentários da presente Lei ficam à conta de anulação de dotações já existentes com fulcro no inciso III, §1º, do art. 43, da Lei nº4320/64, devidamente demonstrado no Processo 8154-E/2025.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

ANEXO I

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
2833	PROMOÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3.3.90.30.00.00 – Outros Materiais de Consumo	600	30.000,00	
3478	GESTÃO DA MATERNIDADE MUNICIPAL	3.3.90.39.99.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ	621	5.285.000,00	
2742	CONSTRUÇÃO DA CENTRAL DE REDE DE FRIO	4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações	500	999,00	
2552	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE - MAC	4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações	500	997,00	
3519	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	3.3.90.39.26.00 – Locação de Veículos Automotores	500	31.900,00	
2097	PROMOÇÃO DE AÇÕES DO CONSELHO MUNIC. DE SAÚDE	4.4.90.52.00.00 – Outros Materiais Permanentes	500	17.000,00	
2538	PROMOÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE BUCAL	3.3.90.30.10.00 – Material Odontológico	500	21.130,00	
2719	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO SAMU	3.3.90.36.15.00 - Locação de Imóveis	500	3.000,00	
2251	CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS	3.390.30.16.00 - Material de Expediente	500	5.000,00	
2878	CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS	3.3.90.30.99.00 - Outros Materiais de Consumo	500	5.000,00	
3538	BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES (SM)	3.3.90.46.01.00 - Auxílio Alimentação-Refeição	500	50.000,00	
3130	BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES (VS)	3.3.90.46.01.00 - Auxílio Alimentação-Refeição	500	5.000,00	
2857	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO EM PROCEDIMENTOS MAC	3.3.93.39.99.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	500	100.000,00	
3518	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	3.3.90.37.00.00 - Locação de Mão-de-Obra	500	768.000,00	
2864	GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	3.3.90.37.00.00 - Locação de Mão-de-Obra	500	500.000,00	
2755	PROMOÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	3.3.90.30.99.00 – Outros Materiais de Consumo	600		30.000,00
2841	GESTÃO DA MATERNIDADE MUNICIPAL	3.3.50.85.00.00 – Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	621		5.285.000,00
3521	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	3.3.90.39.99.00 - Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	500		768.000,00
4245	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS (FMS)	3.1.90.13.02.00 - Contribuição Patronal - INSS	500		440.026,00
3487	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS (FMS)	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	500		300.000,00
TOTAL				6.823.026,00	6.823.026,00

Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos; 600 - Recursos Bloco de Manutenção de Ações e Serviços de Saúde; 621 - Recursos Fundo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 227 - Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 3

LEI N.º 1942/2025, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTOR: VER. PROFESSOR LUIZ FELIPP CASTELANO

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ABANDONO E EVASÃO ESCOLAR, E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

Lei:

Art. 1º. A Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar e os princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela cidade de Queimados.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se:

I. Abandono escolar: a situação que ocorre quando o aluno deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte.

II. Evasão escolar: a situação do aluno que abandonou a escola ou reprovou em determinado ano letivo, e que no ano seguinte não efetuou a matrícula para dar continuidade aos estudos, isto é, ele sai da escola e não volta mais para o sistema.

III. projeto de vida: atividades e/ou disciplinas desenvolvidas nas escolas que discutam quais são as aspirações dos alunos para o futuro e quais são as principais possibilidades acadêmicas e profissionais disponíveis para após a conclusão do ensino básico.

IV. Incentivo para escolhas certas (*Nudge*): estímulos de comportamentos adotados pelo Estado através de políticas públicas que podem conduzir a uma forma mais eficaz de prevenção e combate ao abandono e evasão escolar.

V. Busca Ativa Escolar: estratégia de mobilização social, do poder público e da sociedade civil, direcionada a mapear e reabsorver famílias, crianças e adolescentes que por quaisquer motivos estejam excluídos do serviço público educacional.

Art. 3º. São princípios da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar, o reconhecimento:

I. Da educação como principal fator gerador de crescimento econômico, redução das desigualdades e diminuição da violência;

II. Da escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico, necessário à formação e bem-estar dos alunos;

III. do acesso à informação como recurso necessário para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento cidadão do estudante;

IV. Do aprendizado contínuo desde a infância como fator valioso na melhoria da saúde, aumento da renda e na satisfação pessoal das pessoas.

Art. 4º. A Política de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar de que trata esta Lei consiste nas seguintes diretrizes:

I. Desenvolvimento de programas, ações e conexões entre o Poder Público, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais do aluno durante todo o ano letivo;

II. Desenvolvimento de programas, ações e articulação entre o Poder Público e sociedade civil sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento cognitivo do aluno durante todo o ano letivo;

III. Aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de suas ambições pessoais, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;

IV. Promover atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos;

V. promover atividades de autoconhecimento;

VI. promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;

VII. estimular a integração entre alunos e a construção do ambiente escolar democrático, inclusive com a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conferindo o máximo de autonomia possível aos alunos para a condução de seus trabalhos;

VIII. promover visitas aos alunos evadidos, se possível com a presença dos demais alunos de sala, como forma de incentivo ao seu retorno escolar;

IX. Fazer uso de mecanismos de Incentivo para Escolhas Certas (*nudge*) para prevenir o abandono escolar e evasão escolar;

X. promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate ao bullying;

XI. promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate a gravidez precoce;

XII. procurar identificar os alunos e famílias que precisam de apoio financeiro para despesas básicas e acionar ao Poder Público;

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta Lei.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 227 - Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 4

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

LEI N.º 1943/2025, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.
AUTOR: VER. JACKSON DA SILVA COELHO

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIAS PARA A REMOÇÃO DE BARRICADAS ILEGAIS EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com os Governos Estadual e Federal, órgãos de segurança pública e demais instituições competentes para identificar, remover e impedir a reinstalação de barricadas ou bloqueios ilegais em vias públicas do Município de Queimados.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se barricadas ou bloqueios ilegais quaisquer obstáculos físicos colocados em ruas, vielas, becos ou avenidas, sem autorização do poder público, que dificultem ou impeçam o tráfego de pessoas, veículos, ambulâncias, agentes públicos, forças de segurança ou serviços essenciais.

Art. 3º As ações de remoção de barricadas poderão, a critério do Poder Executivo, ser acompanhadas por órgãos de segurança e defesa, respeitados os princípios da legalidade, proporcionalidade e segurança.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, a atuação conjunta poderá incluir, mediante articulação prévia e conforme disponibilidade operacional dos órgãos competentes, o apoio de estruturas públicas relacionadas à segurança, defesa civil, mobilidade ou serviços correlatos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá disponibilizar canal direto e sigiloso de denúncia, acessível à população, para o recebimento de informações sobre a localização de barricadas ou bloqueios indevidos.

Art. 5º O Poder Executivo deverá encaminhar, anualmente, à Câmara Municipal, relatório público contendo o número de barricadas removidas, as localidades atendidas e as ações preventivas realizadas, preservando o sigilo das informações sensíveis.

Art. 6. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observando a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

MENSAGEM DE VETO Nº. 40/2025, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

ASSUNTO: RAZÕES DE VETO AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 468/2025, QUE “DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ‘CAFÉ DA MANHÃ NA ESCOLA”.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Queimados,

Sirvo-me do presente para informar que, após análise do autógrafo do Projeto de Lei nº 468/2025, de autoria do Ilmo. Vereador Paulo Cesar Pires de Andrade, não será possível prestar-lhe sanção.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei em análise pretende instituir o Programa “Café da Manhã na Escola”, com o objetivo de fornecer refeição matinal aos estudantes da rede municipal de ensino. Embora a iniciativa revele sensibilidade e preocupação com a segurança alimentar dos alunos, não reúne condições legais, técnicas e orçamentárias para sanção, conforme apontado pelo parecer da Procuradoria Geral do Município e pela Secretaria Municipal de Educação.

A SEMED, em sua manifestação, destacou que o Município já executa política pública de alimentação escolar nos termos da Lei Federal nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE nº 06/2020, garantindo alimentação aos alunos nos turnos da manhã, tarde e integral. Dessa forma, qualquer ampliação ou reestruturação do serviço deve ser objeto de avaliação técnica interna, planejamento orçamentário e adequação operacional, não sendo possível a imposição legislativa por iniciativa parlamentar.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 227 - Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 5

Conforme ressaltado pela Procuradoria Geral do Município, o projeto extrapola o âmbito de mera autorização legislativa, ao impor obrigações diretas ao Poder Executivo. O art. 3º da proposição determina que o programa seja implementado no âmbito das escolas municipais, implicando reorganização da logística de alimentação, ampliação de insumos, contratação de pessoal e ajustes operacionais, criando despesa pública sem indicação de fonte de custeio, em violação ao art. 167, II, da Constituição Federal, ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Além disso, a matéria versa sobre organização administrativa e atribuições internas da Administração Pública, cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, II, da Constituição Federal, aplicável aos Municípios por simetria, e do art. 67, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

Art. 67º - São de **iniciativa exclusiva** do Prefeito as leis que disponham sobre:
III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos e Diretorias ou órgãos equivalentes da Administração Pública;
Parágrafo Único - Nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, não serão admitidas emendas que importem em aumento de despesa, ressalvado o inciso IV, primeira parte, deste artigo. (**Grifo nosso**)

Assim como no precedente citado pela PGM, relativo ao julgamento da ADI 4288, o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que leis parlamentares que imponham execução de políticas públicas, criem programas a serem implementados pelo Executivo, ou determinem reorganização administrativa são formalmente inconstitucionais por violação à separação dos Poderes.

No caso em tela, a implantação do Programa "Café da Manhã na Escola" demandaria expansão de estrutura física, logística, nutricional e funcional, o que exige estudo prévio de viabilidade, planejamento orçamentário e análise técnica, não podendo ser determinado por meio de lei de iniciativa parlamentar.

A Procuradoria ressalta, ainda, que segundo a jurisprudência consolidada no Tema 917 do STF, leis parlamentares somente serão consideradas constitucionais quando não alterarem a estrutura administrativa, nem criarem obrigações que exijam reorganização interna, o que não se verifica no presente caso, tendo em vista a abrangência operacional e a repercussão financeira da medida.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e reconhecendo o mérito social da proposta, entendo que o Projeto de Lei, nos moldes apresentados, é formal e materialmente inconstitucional, devendo ser vetado. Ressalte-se, contudo, que eventuais ajustes ou ampliações das políticas de alimentação escolar poderão ser avaliados pelo Poder Executivo, conforme critérios técnicos, planejamento orçamentário e disponibilidade estrutural por meio de indicação legislativa.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto de lei em pauta, as quais ora submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa.

Queimados, 03 de dezembro de 2025.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO

REPUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 3308, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FMS VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, no valor de **R\$ 6.823.026,00** (seis milhões oitocentos e vinte e três mil e vinte e seis reais) para serem aplicados pelo Fundo Municipal de Saúde, com fulcro no art. 41, inc. I, da Lei nº4.320/64.

Art. 2º- A abertura do presente Crédito Adicional Suplementar por este Decreto está autorizada no art. 42, da Lei nº4.320/64, pela Lei Municipal nº 1.824/2024, conforme demonstrado no Processo 8154/2025-E.

Art. 3º - O presente Crédito Adicional Suplementar será aberto com fulcro no inc. III, §1º, art. 43, da Lei nº4.320/64, conforme proposição do Anexo I deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

ANEXO I

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
2833	PROMOÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3.3.90.30.00.00 – Outros Materiais de Consumo	600	30.000,00	

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 227 - Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 6

3478	GESTÃO DA MATERNIDADE MUNICIPAL	3.3.90.39.99.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ	621	5.285.000,00	
2742	CONSTRUÇÃO DA CENTRAL DE REDE DE FRIO	4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações	500	999,00	
2552	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE - MAC	4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações	500	997,00	
3519	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	3.3.90.39.26.00 – Locação de Veículos Automotores	500	31.900,00	
2097	PROMOÇÃO DE AÇÕES DO CONSELHO MUNIC. DE SAÚDE	4.4.90.52.00.00 – Outros Materiais Permanentes	500	17.000,00	
2538	PROMOÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE BUCAL	3.3.90.30.10.00 – Material Odontológico	500	21.130,00	
2719	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO SAMU	3.3.90.36.15.00 - Locação de Imóveis	500	3.000,00	
2251	CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS	3.390.30.16.00 - Material de Expediente	500	5.000,00	
2878	CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS	3.3.90.30.99.00 - Outros Materiais de Consumo	500	5.000,00	
3538	BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES (SM)	3.3.90.46.01.00 - Auxílio Alimentação-Refeição	500	50.000,00	
3130	BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES (VS)	3.3.90.46.01.00 - Auxílio Alimentação-Refeição	500	5.000,00	
2857	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO EM PROCEDIMENTOS MAC	3.3.93.39.99.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	500	100.000,00	
3518	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	3.3.90.37.00.00 - Locação de Mão-de-Obra	500	768.000,00	
2864	GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	3.3.90.37.00.00 - Locação de Mão-de-Obra	500	500.000,00	
2755	PROMOÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	3.3.90.30.99.00 – Outros Materiais de Consumo	600		30.000,00
2841	GESTÃO DA MATERNIDADE MUNICIPAL	3.3.50.85.00.00 – Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	621		5.285.000,00
3521	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	3.3.90.39.99.00 - Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	500		768.000,00
4245	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS (FMS)	3.1.90.13.02.00 - Contribuição Patronal - INSS	500		440.026,00
3487	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS (FMS)	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	500		300.000,00
TOTAL				6.823.026,00	6.823.026,00

Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos; 600 - Recursos Bloco de Manutenção de Ações e Serviços de Saúde; 621 - Recursos Fundo

***PUBLICADO NO DOQ Nº 226/25, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025, E REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

DECRETO N.º 3309/2025 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 2.087.164,63 (Dois milhões, oitenta e sete mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos) para criar elemento de despesa e atender insuficiência de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal da Terceira Idade, Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos. Procuradoria Geral do Município e Fundo Municipal de Educação, com fulcro no art. 41, I da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º - A abertura do presente crédito adicional suplementar por este decreto está autorizada no art. 42 da Lei nº 4.320/64, nos artigos 09 e 13 da Lei nº 1824 de 2024 e processo administrativo nº 8473/2025-E.

Art. 3º - O presente crédito adicional suplementar será aberto com fulcro no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, conforme o programa constante do Anexo deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 227 - Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 7

ANEXO I

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
4326	34101.16.122.0001.2.000	33.90.92.00	500	R\$ 67.604,08	
3017	43101.26.122.0001.2.000	33.90.39.10	500	R\$ 88.532,55	
4264	37101.14.244.0025.2.045	33.90.92.00	500	R\$ 63.500,00	
1194	24101.04.122.0001.8.001	33.90.96.01	500	R\$ 100.000,00	
1498	43101.26.181.0003.2.208	33.90.39.00	500	R\$ 90.000,00	
1036	23101.04.122.0001.1.114	33.90.39.99	500	R\$ 53.548,00	
2033	29101.13.392.0012.2.025	33.90.39.00	500	R\$ 307.030,00	
3978	45101.08.245.0244.4.504	33.90.39.00	661	R\$ 24.000,00	
CRIAR	38101.14.122.0001.2.000	33.90.33.01	500		R\$ 3.500,00
4301	38101.14.122.0001.2.000	33.90.39.94	500		R\$ 5.800,00
4272	24101.04.122.0001.2.000	33.90.40.15	500		R\$ 200.000,00
3530	44101.10.331.0023.8.002	33.90.49.01	500		R\$ 200.000,00
3928	36101.08.122.0001.2.000	33.90.39.26	500		R\$ 8.000,00
CRIAR	36101.14.422.0010.2.002	33.90.39.26	500		R\$ 4.000,00
CRIAR	45101.08.245.0244.4.504	33.90.39.26	661		R\$ 24.000,00
1200	24101.04.331.0001.8.002	33.90.49.01	500		R\$ 100.000,00
3338	45101.08.331.0244.8.002	33.90.49.01	500		R\$ 10.000,00
3689	24101.04.126.0910.0.910	33.90.39.09	500		R\$ 8.237,00
4136	24101.04.122.0001.2.024	44.90.52.99	500		R\$ 21.294,71
3241	41101.27.813.0014.1.179	44.90.52.00	500		R\$ 25.762,62
4277	25101.04.122.0001.2.000	33.90.30.94	500		R\$ 4.030,26
2504	35101.15.452.0022.2.081	33.90.39.00	500		R\$ 93.725,85
4157	21101.04.846.0901.1.01	33.90.91.03	500		R\$ 85.864,19
3622	47101.12.306.0306.2.691	33.90.30.07	500	R\$ 744.956,20	
4424	47101.12.367.0013.2.867	33.50.39.00	500	R\$ 208.000,00	
3447	47101.12.365.0065.2.165	33.90.39.00	500	R\$ 199.993,80	
3625	47101.12.306.0306.2.961	33.90.39.41	500		R\$ 1.152.950,00
3642	47101.12.365.0065.2.865	33.90.30.00	550	R\$ 80.000,00	
3598	47101.12.128.0013.3.002	33.90.35.00	550	R\$ 60.000,00	
3570	47101.12.361.0061.2.861	33.90.36.15	550		R\$ 140.000,00
TOTAL				R\$ 2.087.164,63	R\$ 2.087.164,63

FONTES: 500 – Impostos e Transf. / 661 – FEAS / 550 - QSE

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 2691/GAP/25. ALTERAR a portaria **1984/GAP/25**. (DOQ nº 104 de 6 de junho de 2025) e publicar a 1ª alteração da composição do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – COMDEPEDE, os Conselheiros Governamentais e Não-Governamentais conforme a legislação em vigor, referente ao biênio 2023-2025, revogada todas às disposições em contrário.

I – CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS

1. Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMUTTRAN

Titular: Andreia Barcelos

Suplente: Joel Henrique Soares da Silva

2. Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania – SEMDEHPROC

Titular: Allan Alves Leite

Suplente: Gracielen Ribeiro de Melo

3. Secretaria Municipal de Educação – FEMED

Titular: Amanda Santana da Silva Delpim

Suplente: Raquel Sebastião Furtado Moreira da Silva

4. Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

Titular: Caio César Rodrigues Macedo

Suplente: Rafael Pedro Pereira de Souza

5. Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

Titular: Denilson da Silva Evangelista

Suplente: Niloane da Silva Pontes

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 227 - Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 8

II – CONSELHEIROS NÃO-GOVERNAMENTAIS

1. Sementes do Futuro

Titular: Waldira Viol Soares

Suplente: Alex de Almeida Rosco

2. Associação de Pais e Amigos – APAE

Titular: Alice Alves dos Santos Figueira

Suplente: Fátima de Jesus Nunes

3. Parque Ipanema

Titular: Edson Ferreira da Silva

Suplente: Viviane dos Santos Pimentel

4. Cruz Vermelha

Titular: Marinete Santana

Suplente: Maria Cristina Dias Fernandes

5. FEMANQUE

Titular: Fernando de Moraes Oliveira

Suplente: Rodion da Costa Silva

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 2692/GAP/25. INTERROMPER por necessidade de serviço, o período concessivo de gozo das férias do servidor **PAULO CÉSAR TAVARES ARAÚJO**, matrícula nº 6730/01, Subsecretário de Aquisições e Contratos - SEMAC, referente ao período: 03/12/2025 à 01/01/2026.

PORTARIA Nº 2693/GAP/25. INTERROMPER por necessidade de serviço, o período concessivo de gozo das férias do servidor **CLAUDIO SERGIO DA ROCHA PIRES**, matrícula nº 12730/01, Médico Ortopedista - SEMAD, referente ao período: 01/12/2025 à 30/12/2025, fixando um novo período para: 05/01/2026 à 03/02/2026.

PORTARIA Nº 2694/GAP/25. INTERROMPER por necessidade de serviço, o período concessivo de gozo das férias do servidor **DANIEL CARREIRO DE ALENCASTRO GRAÇA**, matrícula nº 5396/11, Médico Cardiologista - SEMAD, referente ao período: 01/12/2025 à 30/12/2025, fixando um novo período para: 01/07/2026 à 30/07/2026.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

Atos do Controlador Geral do Município

Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO nos termos da Lei 1783/24, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido à servidora **MARINA BORGES ALVES** – MAT. 16711/01, através do processo n.º 7828/2025-E, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO nos termos da Lei 1783/24, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido ao servidor **EUCLYDES AGUIAR FILHO** – MAT. 8657/63, através do processo n.º 4458/2025-E, no valor de R\$ 5.900,00 (Cinco mil e novecentos reais).

Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO nos termos da Lei 1783/24, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido a servidora **SIMONE LIMA DOS SANTOS SILVA** – MAT. 14368/01, através do processo n.º 7986/2025-E, no valor de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).

Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO nos termos da Lei 1783/24, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido à servidora **THALITA OLIVEIRA COSTA OLIVEIRA** - MAT: 15822/01, através do processo n.º 4653/2025-E, no valor de R\$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais).

Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO nos termos da Lei 1783/24, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido ao servidor **ALEXANDRE FRAGOSO ROUBERT** – MAT. 14400/01, através do processo n.º 6524/2025-E, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI
Controlador Geral
Mat. 14729/01

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 227 - Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 9

Atos do Secretário Municipal de Administração

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA N.º 1595/SEMAD/2025. Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, **DEFIRO** o pedido de Concessão da **Gratificação de Nível Universitário**, para a servidora **ANDREA REGINA RODRIGUES DA SILVA**, matrícula n.º 16696/01, Professor II - **SEMED**, nos termos do art. 20, "f", § 4.º da Lei n.º 169/95, desde a data de autuação do referido Processo Administrativo, a saber, **01/08/2025. (Processo n.º 5327/2025-E).**

PORTARIA N.º 1596/SEMAD/2025. Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, **DEFIRO** o pedido de Concessão da **Gratificação de Nível Universitário**, para a servidora **JESSICA PENHA ROSA**, matrícula n.º 11762/01, Professor II - **SEMED**, nos termos do art. 20, "f", § 4.º da Lei n.º 169/95, desde a data de autuação do referido Processo Administrativo, a saber, **28/03/2025. (Processo n.º 2107/2025-E).**

ERRATA: CORREÇÃO NO DOQ Nº 173/2025 DE 15/09/2025, PARA QUE CONSTE:

ONDE SE LÊ: ATO SEMAD Nº74/SEMAD/25 – Para fins de regularização funcional, tornar público o gozo efetivo de férias da servidora **PATRICIA DE FREITAS ACCIOLY**, matrícula nº 10841/01 e 15861/01, Orientador Educacional - SEMED, no período: 15/09/2025 à 29/09/2025 em virtude de licença médica, através do processo Nº5226/2025.

LEIA-SE: ATO SEMAD Nº74/SEMAD/25 – Para fins de regularização funcional, tornar público o gozo efetivo de férias da servidora **PATRICIA DE FREITAS ACCIOLY**, matrícula nº 15861/01, Orientador Educacional - SEMED, no período: 15/09/2025 à 29/09/2025 em virtude de licença médica, através do processo Nº5226/2025.

ANDRÉ PEREIRA BAHIA
Secretário Municipal de Administração
Matrícula nº 13423/02

Atos da Secretária Municipal de Saúde

Proc. 6333/2025-E. Com base no Decreto nº 3.107 de 10 de junho de 2024, na Lei Complementar nº 103 de 12 de março de 2025 e no parecer da Assessoria Jurídica SEMUS em nº de controle 323440; **RATIFICO** a dispensa de licitação, na forma do artigo 75, da Lei nº 14.133, **HOMOLOGO** a despesa no valor total de e **R\$ 10.027,77 (Dez mil vinte e sete reais e setenta e sete centavos)**, para contratação de empresa para realização de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas, nas mesmas especificações técnicas e características e qualidade de produto original no veículo de **PLACA RIV5D91**, parte da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Queimados; e **ADJUDICO** em favor da sociedade empresária **M A G SANTOS MOTORES AUTOPECAS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.638.730/0001-55** . Autorizo a emissão de NAD e NE.

Proc. 6334/2025-E. Com base no Decreto nº 3.107 de 10 de junho de 2024, na Lei Complementar nº 103 de 12 de março de 2025 e no parecer da Assessoria Jurídica SEMUS em nº de controle 323438; **RATIFICO** a dispensa de licitação, na forma do artigo 75, da Lei nº 14.133, **HOMOLOGO** a despesa no valor total de **R\$ 10.028,10 (Dez mil vinte e oito reais e dez centavos)**, para contratação de empresa para realização de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas, nas mesmas especificações técnicas e características e qualidade de produto original no veículo de **PLACA RIX9B13**, parte da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Queimados; e **ADJUDICO** em favor da sociedade empresária **M A G SANTOS MOTORES AUTOPECAS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.638.730/0001-55** . Autorizo a emissão de NAD e NE.

Proc. 6337/2025-E. Com base no Decreto nº 3.107 de 10 de junho de 2024, na Lei Complementar nº 103 de 12 de março de 2025 e no parecer da Assessoria Jurídica SEMUS em nº de controle 323426; **RATIFICO** a dispensa de licitação, na forma do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, **HOMOLOGO** a despesa no valor total de **R\$ 10.033,52 (Dez mil trinta e três reais e cinquenta e dois centavos)**, para contratação de empresa para realização de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas, nas mesmas especificações técnicas e características e qualidade de produto original no veículo de **PLACA RJQ5A66**, parte da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Queimados; e **ADJUDICO** em favor da sociedade empresária **M A G SANTOS MOTORES AUTOPECAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.638.730/0001-55** . Autorizo a emissão de NAD e NE.

Maria Betania Pessoa de Paiva
Secretária Municipal de Saúde - PMQ
Matrícula nº 9491/94

Atos do Secretário Municipal de Urbanismo

PORTARIA Nº. 128/SEMUR/2025.

O Secretário Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO a CERTIDÃO DE EDIFICAÇÃO Nº. 240/2025, o imóvel destinado à **ADILSON JUSTINO DA SILVA**, erigido em pavimento térreo, de área total construída de 146,60m², situado Rua Heloísa, LT: 75, que tomará o Nº 574 – Bairro Vila do Tinguá, Loteamento Vila do Tinguá, no Município de Queimados/RJ. Emitido em 28 de Novembro de 2025, através do processo de n.º **7954/2024-E** em nome do requerente.

RAPHAEL SILVA DE FARIA ATTÍE
Secretário Municipal de Urbanismo
Mat.: 15400/02

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 227 - Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 10

Atos do Secretário Municipal de Assistência Social

PMQ/PROCESSO/2275/2025-E. Com base na manifestação da Secretaria Municipal de Aquisições e Contratos – SEMAC de ID. 0237875, no parecer jurídico de mérito da Procuradoria Geral do Município – PGM de ID. 0243757; na Manifestação do Secretário de Assistência Social de ID. 0244953, nos autos do **processo administrativo nº 2275/2025 - E, RATIFICO** o resultado do Pregão Eletrônico nº 90004/2025, **HOMOLOGO** a Ata de Registro de Preços para Aquisição de Itens Essenciais para o funcionamento dos Abrigos Municipais - Gênero Alimentício, Material de Limpeza, Itens Descartáveis, Higiene Pessoal, visando atender às necessidades dos Abrigos do Município de Queimados/RJ, **ADJUDICO** em favor das empresas **LOCASEM SERVICOS DE LIMPEZA, MANUTENCAO E ALIMENTACAO LTDA**, CNPJ 17.820.990/0001-07, para os itens 01 e 04, no valor total de R\$ 331.566,70 (trezentos e trinta e um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e setenta centavos); **GRANA 298 DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 02.768.278/001-39**, para os itens 02, 03, 06, 07 e 08, no valor total R\$ 1.470.235,95 (um milhão, quatrocentos e setenta mil, duzentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos); devidamente qualificados nos autos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.895/2023, adotando o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, na forma do Decreto Municipal nº 2.896/2023 e na Lei Complementar nº 103 de 12 de março de 2025.

Eduardo Lopes Barbosa
Secretário Municipal de Assistência Social
Matrícula: 16.122/01

Atos do Poder Legislativo

ATO nº099/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **PUBLIQUE-SE** de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do **REGIMENTO INTERNO**, a **ORDEM DO DIA DA 71ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2025**:

MENSAGEM DE VETO Nº039/2025

Autor: Poder Executivo

Assunto: “Veto ao autógrafo do Projeto de Lei Nº390/2025, de Autoria da Vereadora Cintia Baptista, que dispõe sobre as diretrizes para a implantação do Programa Casa da Mulher Brasileira no Município de Queimados, destinado a atender mulheres vítimas de violências”.

PROJETO DE LEI Nº118/2025

Autor: Poder Executivo

Assunto: “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Queimados para o Exercício Financeiro de 2026 – LOA 2026.”

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Queimados, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício financeiro de 2026 nos termos do art. 165, §5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e em conformidade com o art. 5º e incisos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Municipal nº 029/05 e Portarias da STN/SOF.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art.2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 623.339.338,74 (seiscentos e vinte e três milhões, trezentos e trinta e nove mil, trezentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos), sendo R\$ 599.326.827,58 (quinhentos e noventa e nove milhões, trezentos e vinte e seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos) em receitas orçamentárias e R\$ 24.012.511,16 (vinte e quatro milhões, doze mil, quinhentos e onze reais e dezesseis centavos) em intra-orçamentárias, e estando especificada nos incisos para cada um dos Orçamentos.

Parágrafo único - A receita será classificada por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei, sendo realizadas mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências, outras receitas correntes e de capital, na forma do art. 6º da Lei Federal nº 4.320/64.

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art.3º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 623.339.338,74 (seiscentos e vinte e três milhões, trezentos e trinta e nove mil, trezentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos), estando distribuídas e especificadas conforme os Anexos desta Lei, por categoria econômica, por função, subfunção e por órgão, em observância ao disposto no art. 2º, incisos I e II, e art. 4 e 6º da Lei Federal nº 4.320/64:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 227 - Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 11

I – O Orçamento Fiscal fixado em R\$ 385.374.873,92 (*trezentos e oitenta e cinco milhões, trezentos e setenta e quatro mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos*), referente aos Poderes do Município e Órgãos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social fixado em R\$ 237.964.464,82 (*duzentos e trinta e sete milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos*), abrangendo todas as Autarquias e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público, com esta finalidade.

1. PODER LEGISLATIVO	R\$	15.512.429,05
2. PODER EXECUTIVO	R\$	369.862.444,87
ORÇAMENTO FISCAL	R\$	385.374.873,92
3. ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE	R\$	149.964.464,82
4. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - PREVIQUEIMADOS	R\$	88.000.000,00
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	R\$	237.964.464,82
TOTAL	R\$	623.339.338,74

SEÇÃO III

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO, FUNDOS E DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.

Art.4º - O Orçamento para o exercício de 2026 estima a **RECEITA** em R\$ 623.339.338,74 (seiscentos e vinte e três milhões, trezentos e trinta e nove mil, trezentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos), sendo R\$ 599.326.827,58 (quinhentos e noventa e nove milhões, trezentos e vinte e seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos) em receitas orçamentárias e R\$ 24.012.511,16 (vinte e quatro milhões, doze mil, quinhentos e onze reais e dezesseis centavos) em intra-orçamentárias e fixa a **DESPESA** para seus Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, e para a Administração Indireta, conforme a tabela abaixo:

1. PODER LEGISLATIVO	R\$	15.512.429,05
2. PODER EXECUTIVO	R\$	369.862.444,87
3. ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE	R\$	149.964.464,82
4. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - PREVIQUEIMADOS	R\$	88.000.000,00
TOTAL	R\$	623.339.338,74

§1º - A Receita do Poder Executivo, dos Fundos e da Administração Indireta será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, rendas, transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos.

§2º - As Despesas dos Poderes, Executivo, Legislativo, Fundos e Administração Indireta serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídos de acordo com os quadros dos anexos desta Lei.

SEÇÃO IV

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUEIMADOS

Art.5º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Queimados (F.M.S) para o exercício de 2026 estima a receita e as transferências em R\$ 135.607.147,96 (*cento e trinta e cinco milhões, seiscentos e sete mil, cento e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos*) e fixa a despesa em igual importância.

I - A Receita será realizada com base na arrecadação de contribuições, transferências e dos excedentes financeiros, de acordo com o quadro do Anexo I integrante desta Lei.

II - A Despesa do Fundo Municipal de Saúde será realizada segundo a apresentação dos quadros anexos integrantes desta Lei.

III – Cabem ao FMS todas as prerrogativas e obrigações instituídas por esta Lei.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUEIMADOS

Art.6º - O Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados – PREVIQUEIMADOS, para o exercício de 2026 estima a receita e as transferências em R\$ 88.000.000,00 (*oitenta e oito milhões de reais*) e fixa a despesa em igual importância.

I - A Receita será realizada com base na arrecadação de contribuições, transferências, rendas e dos excedentes financeiros, de acordo com os quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 227 - Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 12

1.Receitas Correntes	R\$ 63.987.488,84
1.2.1 - Receitas Contribuições	R\$ 21.130.833,12
1.3.2 - Receita Patrimonial	R\$ 18.840.000,00
1.9.9- Outras Receitas Correntes	R\$ 24.016.655,72
2.Receita Intra-orçamentária	24.012.511,16
TOTAL	R\$ 88.000.000,00

II - A Despesa do PREVIQUEIMADOS será realizada segundo a apresentação dos quadros anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação funcional-programática e a natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO	
09-Previdência Social	R\$ 70.905.964,35
99-Reserva de Contingência	R\$ 17.094.035,65
TOTAL	R\$ 88.000.000,00

CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA	
DESPESAS CORRENTES	R\$ 70.755.960,35
319000-Pessoal e Encargos	R\$ 68.048.500,00
339000-Outras despesas Correntes	R\$ 2.707.460,35
DESPESAS DE CAPITAL	17.244.039,65
449000-Investimentos	150.004,00
999999-Reserva de contingência	17.094.035,65
TOTAL	88.000.000,00

III – Cabem ao PREVIQUEIMADOS todas as prerrogativas e obrigações instituídas por esta Lei.

SEÇÃO VI
DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

Art.7º - O Orçamento do Fundo de Assistência Social do Município de Queimados - FMAS para o exercício de 2026, estima a receita e as transferências em R\$14.357.316,81 (*quatorze milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos*) e fixa a despesa em igual importância.

I - A Receita será realizada com base na arrecadação de contribuições, transferências, rendas e dos excedentes financeiros, de acordo com os quadros do Anexo I integrante desta Lei.

II - A Despesa do FMAS será realizada segundo a apresentação dos quadros anexos integrantes desta Lei.

III – Cabem ao FMAS todas as prerrogativas e obrigações instituídas por esta Lei.

SEÇÃO VII
DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art.8º - O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL compreenderá o montante das receitas vinculadas aos gastos da seguridade social, especialmente as contribuições sociais, bem como outras que lhe sejam asseguradas, ou transferências do Orçamento Fiscal, e das programações relativas à Saúde, à Previdência e à Assistência Social que serão financiadas por tais receitas.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.9º - Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei.

Art.10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar medidas necessárias para promover a redistribuição de saldos de dotações consignadas às unidades orçamentárias e aos respectivos programas de trabalhos, em virtude de alteração na estrutura administrativa e organizacional por competência legal ou regimental dos organismos da Administração Direta, Indireta ou de Fundos instituídos pelo Poder Público.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 227 - Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 13

Parágrafo único - Os Fundos Municipais criados ou regulamentados no decorrer do exercício de 2025 integrarão a LOA 2026, estando atreladas às Unidades Orçamentárias responsáveis por sua execução, conforme o quadro de detalhamento da despesa em anexo.

Art.11 - O Poder Executivo terá o prazo de até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026 para elaborar e publicar por decreto o quadro de detalhamento da receita e da despesa analítico, contendo as categorias econômicas, os grupos de despesas, as modalidades de aplicações, os elementos de despesas, programa, distribuição institucional e funcional, assim como os quadros dos anexos da LRF nº 101/00 e da Lei Federal nº 4.320/64 e complementares desta Lei.

Art.12 - As ações descritas na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026 não contempladas com recursos financeiros na Lei Orçamentária Anual 2026 poderão ser inseridas a qualquer tempo através de decreto municipal, para aprimorar a execução dos programas de governo.

Parágrafo único - Na elaboração da proposta da orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentária, como também incluir, excluir ou alterar ações, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, por motivo da revisão do PPA.

Art.13 - Fica o Executivo e Legislativo Municipal autorizado a criar ou remanejar dotações, de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada programa, projeto, atividade ou operações especiais, como também criação de fonte de recursos para a especificidade da despesa através de decreto suplementar e a fim de aprimorar a execução orçamentária, na forma do art. 167 VI, da CF/88.

§1º - As dotações destinadas às despesas com pessoal somente poderão sofrer anulações para outras categorias econômicas ou grupo da despesa, se comprovado o excesso de recursos estimados a este fim.

§2º - As dotações destinadas a pagamento de precatórios e a reserva de contingência serão utilizadas para estes fins, serão destinadas impreterivelmente ao pagamento de pessoal, e somente poderão suplementar outras despesas se comprovado dotação suficiente para a despesa com pessoal.

Art.14 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o saldo da reserva de contingência, que não tenha se efetivado até o dia 13/11/2026, para a abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art.15 - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para manter sua execução orçamentária quanto aos dispêndios compatíveis com o efetivo comportamento da receita, a fim de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro em conformidade com o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art.16 - Fica estabelecido que o orçamento da Câmara Municipal será de 6% (seis por cento) da receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2025.

Parágrafo único - O Poder Executivo, mediante solicitação, abrirá crédito suplementar em favor do Poder Legislativo, no prazo de até trinta dias, contados da divulgação das diferenças correspondentes a eventual excesso de arrecadação em relação à previsão da Receita Tributária e das Transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 2025, de modo a alcançar até o final do exercício financeiro de 2026 o limite de 6% (seis por cento) conforme previsto no art. 29-A, inciso V, da Constituição Federal.

Art.17 - As despesas por conta de dotações vinculadas a emendas parlamentares, convênios, gestão plena, operações de crédito e outras receitas vinculadas só serão executadas, se estiver assegurado o ingresso no fluxo de caixa.

Art.18 - Os recursos oriundos de emendas parlamentares, convênios e da gestão plena não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações.

Art.19 - As receitas oriundas de convênios, da gestão plena, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação.

Art.20 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar proveniente de superávit financeiro logo após o encerramento do Balanço Patrimonial da Administração Direta, referente ao exercício de 2025, por ato próprio.

Art.21 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito e oferecer garantias as instituições financeiras, agências de fomento ou outras instituições de crédito, destinados a projeto para construções e reformas de edifícios, escolas, creches, UBS, praças públicas, hospitais, pavimentação de vias, calçadas, projetos de controle de cheias e desastres, serviços de contenções e encostas, sinalização, redes de drenagem de águas pluviais e urbanização de caráter complementar, todos esses em consonância ao plano de governo, sendo observado a legislação vigente, em especial as disposições da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art.22 - São partes integrantes desta Lei, os anexos previstos no art. 5º incisos I, II, e III da LRF, assim como todos os quadros e anexos previstos pela Lei Federal nº 4.320/64, de todos os Poderes, Órgãos, Fundos e Administração Indireta.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 227 - Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 14

Art.23 - Durante o exercício de 2026 o Poder Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art.24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Queimados, 03 de dezembro de 2025.

THOMAS JEFFERSON ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Queimados

DECRETO LEGISLATIVO Nº609/2025, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTOR: VER. JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA

“Outorga Título Honorífico de Cidadão Queimadense ao Exmo. Sr. Carlos Roberto Rodrigues - Deputado Federal Bebeto.”

A Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais,

DECRETA:

Art.1º - Fica outorgado o Título Honorífico de Cidadão Queimadense ao Exmo. Sr. **Carlos Roberto Rodrigues - Deputado Federal Bebeto**, conforme dispõe o inciso XXI, artigo 40 da Lei Orgânica Municipal.

Art.2º - A Câmara Municipal de Queimados expedirá diploma referente a esta presente outorga, a ser entregue ao agraciado.

Art.3º - A Mesa Diretora da Câmara marcará Sessão Solene para entrega do certificado de Título de Cidadão Queimadense.

Art.4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

THOMAS JEFFERSON ALVES
Presidente